



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 143 /2003**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos**

Senhor(a) Juiz(a),

Na oportunidade, encaminho a Vossa Excelência cópias dos Ofícios nºs.1777/2003, 1822/2003, 1879/2003, 1902/2003, 1926/2003 e 1951/2003, oriundos da Justiça Federal – 1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Florianópolis, 30 de setembro de 2003.

  
Desembargador **João Eduardo Souza Varella**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@jfpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@jfpr.gov.br)

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente para que sejam tomadas as providências cabíveis. Comunique-se.  
Florianópolis, 30.09.2003

Des. João Eduardo Souza Varella  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO Nº 1777/2003**

Londrina, 09 de setembro de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.002938-5**  
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**  
Requeridos: **IRMÃOS RASSI LTDA (CNPJ 72.527.641/0001-00), VANESSA ELIAS RASSI (CPF 246.520.318-58) e JAMIL ELIAS RASSI (CPF nº 188.573.828-50)**

Senhor Desembargador Corregedor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da **empresa requerida** e bens de **VANESSA ELIAS RASSI e JAMIL ELIAS RASSI**, conforme despacho de fls. 77/79 e 81, em anexo por cópias. Quanto aos bens imóveis de **Vanessa Elias Rassi e Jamil Elias Rassi**, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s)**.

Respeitosamente,

ARTUR CÉSAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

COMPROBANDO REGISTRO NA JUSTIÇA DE 29/09/2003 14:55:03

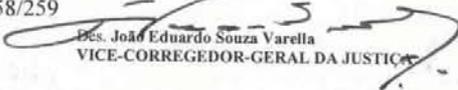




**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543, Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@jfpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@jfpr.gov.br)

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e  
Diretores de Foro das comarcas deste Estado,  
encaminhando-se cópias do presente expediente  
para que sejam tomadas as providências  
cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 30.09.2003.

  
Des. João Eduardo Souza Varela  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 1879/2003

Londrina, 15 de setembro de 2003

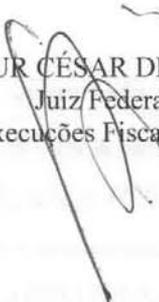
Ação Cautelar Fiscal nº 2003.70.01.001892-2  
Requerente: FAZENDA NACIONAL  
Requeridos: ARMADORA BATIVA S/C LTDA (CNPJ 80.063.654/0001-01) e  
DARCI ANTÔNIO BATIVA (CPF nº 459.360.999-20)

Senhor Desembargador Corregedor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da **empresa requerida** e bens de **Darci Antônio Bativa**, conforme despacho de fls. 67/70 e 74/75, em anexos por cópias. Quanto aos bens imóveis de **Darci Antônio Bativa**, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s)**.

Respeitosamente,

  
ARTUR CÉSAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

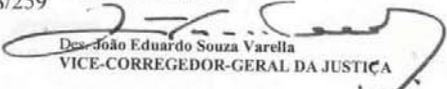
CONFERENCIADO: DES. DA JUSTIÇA 26/09/2003 16:02:0



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@jfpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@jfpr.gov.br)

R. h.  
Espeça-se ofício-circular aos Juízes de Direito e  
Diretores de Foro das comarcas deste Estado,  
encaminhando-se cópias do presente expediente  
para que sejam tomadas as providências  
cabíveis.  
Comunique-se.  
Florianópolis, 30.09.2003.

  
Des. João Eduardo Souza Varella  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO Nº 1902/2003**

Londrina, 15 de setembro de 2003.

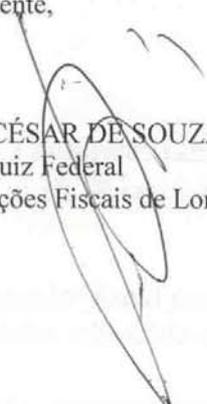
Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.009097-9**  
Requerente: **FAZENDA NACIONAL**  
Requeridos: **PRIMO SIMIONATO (CPF nº 921.076.488-91)**

Senhor Desembargador Corregedor,

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes à **Primo Simionato**, conforme despacho de fl. 27/29, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis do referido Executado, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome do requerido, **com posterior comunicação a este Juízo, caso este(s) bloqueio(s) seja(m) efetivado(s)**.

Respeitosamente,

  
ARTUR CÉSAR DE SOUZA  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

COPIA DESTA OFICINA DE REGISTRO DE IMOVEIS DO JUIZADO DE 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PR. Nº 1902/2003. DATA DE RECEBIMENTO: 30/09/2003.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: [prlonef01sec@jfpr.gov.br](mailto:prlonef01sec@jfpr.gov.br)

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente para que sejam tomadas as providências cabíveis. Comunique-se.  
Florianópolis, 30.09.2003.

Des. João Edmar de Souza Varella  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO Nº 1926/2003**

Londrina, 17 de setembro de 2003

Ação Cautelar Fiscal nº : **2003.70.01.009819-0**  
Requerente : **FAZENDA NACIONAL**  
Requeridos : **AGRO COFFE EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CAFÉ LTDA – CNPJ 85.044.659/0001-00**  
**RICARDO COSTA BARROS – CPF 749.167.267-15**  
**ISIDIO ANGELO FERREIRA – CPF 661.473.369-91**

Senhor(a) Desembargador(a),

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e dos bens de Ricardo Costa Barros e Isidio Angelo Ferreira, conforme despacho de fls. 146/148, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de Ricardo Costa Barros e Isidio Angelo Ferreira, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juizes de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) for(em) efetivado(s).**

Respeitosamente,

**ARTUR CESAR DE SOUZA**  
Juiz Federal  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

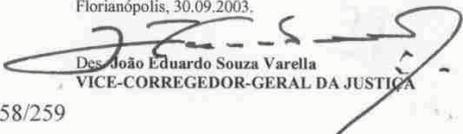
EXPECADO DE OFÍCIO Nº 1926/2003  
30/09/2003 16:11



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Secretaria da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Londrina-Pr.  
Av do Café, 543. Londrina-Pr. CEP 86.038-000. Tel. 43 3325-7414 ramal 258/259  
e-mail: prlonef01sec@jfpr.gov.br

R. h.  
Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito e Diretores de Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente para que sejam tomadas as providências cabíveis. Comunique-se. Florianópolis, 30.09.2003.

  
Des. João Eduardo Souza Varella  
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO Nº 1951/2003**

Londrina, 17 de setembro de 2003

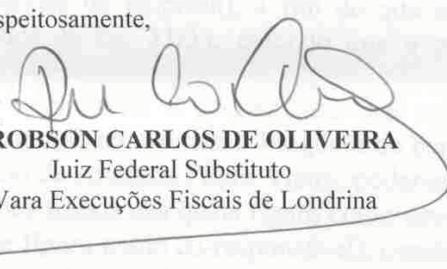
Ação Cautelar Fiscal nº **2003.70.01.009096-7**  
Requerente : **FAZENDA NACIONAL**  
Requeridos : **DECISA COMERCIO DE CIMENTO LTDA**  
– CNPJ 81.448.367/0001-74  
**MARCOS PRADO VIEIRA** – CPF 041.104.208-49  
**MAURICIO DE ANDRADE PRADO VIEIRA**  
– CPF 003.659.658-20

Senhor(a) Desembargador(a),

**INFORMO** a Vossa Excelência que foi concedida liminar em favor da Fazenda Nacional, sendo **declarada a indisponibilidade** dos bens pertencentes ao ativo permanente da empresa requerida e de bens de Marcos Prado Vieira e Maurício de Andrade Prado Vieira, conforme despacho de fls. 78/81, em anexo por cópia. Quanto aos bens imóveis de Marcos Prado Vieira e Maurício de Andrade Prado Vieira, a indisponibilidade está limitada a 50% (cinquenta por cento), reservando-se a meação do cônjuge.

Outrossim, **SOLICITO** a Vossa Excelência as necessárias providências para que esta determinação seja levada ao conhecimento dos **Juízos de Direito** de Primeira Instância e dos respectivos **Registros de Imóveis**, solicitando-lhes seja determinado o **bloqueio** de bens e direitos em nome dos requeridos, **com posterior comunicação a este Juízo, somente se o(s) bloqueio(s) for(em) efetivado(s).**

Respeitosamente,

  
**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA**  
Juiz Federal Substituto  
1ª Vara Execuções Fiscais de Londrina

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Desembargador(a)  
**CORREGEDOR(A) GERAL DA JUSTIÇA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA  
RUA ALVARO MILLER DA SILVEIRA, 208  
FLORIANOPOLIS SC  
88.020-901

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 26/09/2003 16:02 015863